



Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

cento) quando se tratar de curso profissionalizante específico de sua área.”

Note-se que o texto em vigor até 26 de dezembro de 2002, não fixava a base de cálculo para incidência dos percentuais de adicional de capacitação, o que restou modificado com a nova redação dada pela Lei Estadual de n. 2.599/02, onde o caput do artigo 46¹ limitou a incidência do adicional ao vencimento-base ou salário-base. Bem, como não havia até dezembro de 2002 a estipulação da base de cálculo, e sendo os servidores da Carreira Segurança Patrimonial regidos pelas disposições da CLT, sendo curial portanto a aplicação dos termos do artigo 457, §1º da CLT, cujo preceito

"Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.(...)"

Veja, se antes do advento da nova redação do artigo 46 dada pela Lei Estadual de n. 2.599/02, não havia uma base de cálculo definida em lei, foi com melhor sorte que, após o advento da citada Lei que o adicional de capacitação passou a repercutir sobre o salário-base, e como, no diploma celetista vigente a época, não havia (como não há) a terminologia legal “salário-base”, há de se aplicar o conceito de salário estatuído nos

¹ Art. 46. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais referidos nos incisos IV, VII, IX, X e XI do art. 5º, e carreiras referidas nas alíneas “b” e “e” do inciso VIII do art. 11, ao comprovar a nova habilitação, o adicional de capacitação, na proporção de dez por cento sobre o respectivo **vencimento-base ou salário-base**, pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo ou função. [\(redação dada pelo art. 7º da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002\) \(art. 46 regulamentado pelo Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003\)](#)